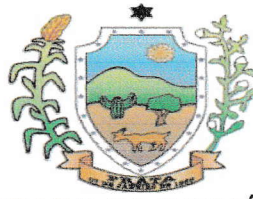


Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 13 VOTAÇÃO
DE 26.06 A 26.06

Em 24/06/2025 às 19:35 Horas
Mariana F. de A. Dantas
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

MENSAGEM Nº016/2025.
Projeto de Lei n.º 016/2025.

À Sua Excelência a Senhora.
MARCIANA FERREIA DE ARAÚJO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Prata
"Jesu de Queiroz Ramos"

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, o seguinte Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA ÁREA QUE ESPECIFICA AO SENHORA MARIA DE FATIMA PEREIRA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A concessão de Direito Real de Uso, de que trata este Projeto de Lei, far-se-á a título oneroso, e servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário e será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida, como também, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tonando-se nula a presente concessão de que cuida este Projeto de Lei.

Assim sendo, espero, por parte desta Casa Legislativa, a aprovação desta matéria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 29 de maio de 2020.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430
Dados: 2025.05.30 13:30:07 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

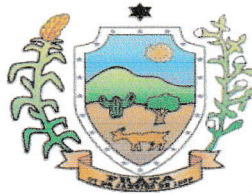
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 06 A 00

F. 04 / 06 / 2025 às 19:35 Horas

Marciana F. de A. Dantes.

PRESIDENTE

Projeto de Lei Municipal Ordinária nº 016/2025, de 29 de Maio de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA ÁREA QUE ESPECIFICA A SENHORA MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

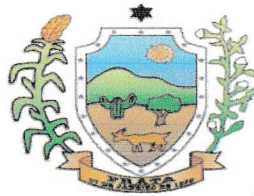
GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO** uma parte da área destinada originariamente para Praça Pública que especifica a Senhora MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.945.821 SSP-PB, e do CPF/MF nº 154-90, avaliada em R\$ 2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais), correspondente a 1000 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) a com a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano municipal de Área institucional, que integra o **SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO DE ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO**, constitui por uma gleba desmembrada de 20,88 m² (vinte metros quadrados e oitenta e oito centésimos metros quadrados), situado na Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, no Município de Prata, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 4,59 m (quatro metros e cinquenta e nove centímetros); Ao Sul com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 4,59 m (quatro metros e cinquenta e nove centímetros); Ao Leste com a Área Verde de Espaços Livres da Praça que mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) e Ao Oeste com Área Verde de Espaços Livres da Praça que mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros).”

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Art. 4º - O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, far-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, devidamente atualizada e convertida em Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo de 20 (vinte) anos, conforme preceitua a Legislação Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 29 de Maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430 Assinado de forma digital por GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430
Dados: 2025.05.30 13:30:29 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Constitucional